



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000**

Ofício nº 100 – SMAF

Morro Redondo, 25 de fevereiro de 2025.

Assunto: Inexigibilidade

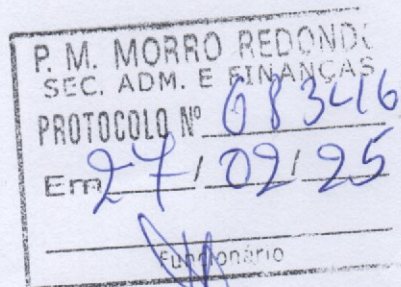
Exmo. Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a inexigibilidade de licitação, referente ao serviço de realização dos cursos de NR 11/12 – Segurança na operação de trator agrícola, retro escavadeira, motoniveladora – presencial – 16 horas - NR 12 – Segurança na operação de motosserra, ferramentas rotativas e cortador grama – presencial – 08 horas - Direção Defensiva – EAD– 06 horas, cursos obrigatórios pela legislação vigente de Saúde e Segurança do trabalho para os operários/motoristas que realizam esse tipo de atividade na prefeitura, para as equipes da Secretaria de Obras, Urbanismo e trânsito – SMOUT, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Turismo - SMDRTur e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - SMECD.

Atenciosamente,

Daniela Nizoli da Silva  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Exmo. Senhor  
Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal  
Morro Redondo/RS





## PARECER

Acerca do OF.100/2025/SMAF, o qual trata de pedido de **inexigibilidade de licitação** para contratação de empresa a fim de realizar treinamentocurso de NR11/12, para os servidores públicos que atuam na área, conforme TR, ETP e proposta em anexo, tem-se o seguinte:

Nestes casos, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, seja porque existe apenas um sujeito que forneça o bem ou preste o serviço pretendido pela administração, sendo ele, portanto, quem será contratado, ou porque, embora existam diversos sujeitos desempenhando determinada atividade, a natureza ou as peculiaridades relativas ao objeto condicionam a escolha do profissional, que deverá ter conhecimentos especiais, que tornam a execução de determinada prestação personalíssima, como são as contratações que envolvem fatores intelectuais e artísticos.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Fundamentação legal para a contratação: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, em razão da singularidade dos serviços a serem contratados.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (§ 3º), vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Por fim, a hipótese acima mencionada autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a realizar a contratação pretendida conforme processo de inexigibilidade autuado, numerado e protocolado uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar a legalidade da contratação.

Morro Redondo, 05 de março de 2025.

  
Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora jurídica